



Estado do Espírito Santo
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2014

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recebimento do Pedido de Providências nº 2272920142000000 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 19, § 1º da Lei nº8069/1990, o Provimento nº32 da Corregedoria Nacional de Justiça e o art. 227 da CF;

CONSIDERANDO a competência concorrente para atuação desta Corregedoria Geral de Justiça (§4º, art.67 Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

RESOLVE:

DETERMINAR aos Juízes com atuação junto às Unidades Judiciais com competência em infância e Juventude - Área Cível do Estado do Espírito Santo - o cumprimento das determinações contidas na *alínea a, item 02*, do Despacho nº 01/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, cuja publicação deverá acompanhar o presente, **sob pena de responsabilização disciplinar em caso de omissão, como determinado no despacho 01/2014, retro referido.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2014.


CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça

Em 23/01/14

14/01/2014 14:25 623

**Carlos Roberto Mignone**
Corregedor-Geral da Justiça*Conselho Nacional de Justiça**Corregedoria JCSPI*

FPA 20 04/10/14

TJES -



2014.00.064.732

21/01/2014
17:51h

ETDAHEP

DESPACHO/OFÍCIO 01 /2014

O Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, editado aos 24/06/2013, disciplinou a obrigação semestral dos juízes da infância e juventude de rever cada uma das situações dos infantes acolhidos em sua comarca com a realização de “audiências concentradas”, bem como o consequente preenchimento dos resultados estatísticos dessas audiências através de um QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO simples e rápido perante o sistema CNCA (Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos) do CNJ.

Somente por meio desta ferramenta é que se tornará possível o rigoroso controle da quantidade de acolhidos no país e a revisão periódica desses casos, buscando a redução do tempo de acolhimento, sendo, portanto de extrema importância, não só para a regular fiscalização pelas corregedorias, bem como para o controle do próprio magistrado.

Fato é que, inobstante a obrigação legal de revisão semestral destes casos prevista no art. 19, § 1º do ECA, bem como o conteúdo impositivo do Provimento nº 32 da Corregedoria Nacional de Justiça, e não bastasse a prioridade absoluta com que devem ser tratados estes casos, como prevê o art. 227 da CF, os resultados estatísticos encontrados no sistema com o encerramento do 2º Semestre/2013 (primeiro período da vigência deste sistema), são pífios, como se vê na tabela abaixo:

	SC	MS	BA	AC	PA	GO	PR	SP	PE	RS	MG	TO	MT	ES	RJ
Total real de acolhidos no início da realização das audiências (informado pelos juízes que preencheram o questionário)	496	128	81	8	36	54	133	379	42	113	122	3	7	13	36
Total de acolhidos no momento da geração deste relatório (informado automaticamente pelo CNCA - é o total de guias de acolhimento em aberto)	1902	1198	1350	152	794	1286	3603	12185	1435	4960	5790	184	860	1602	4968
Percentual de casos informados como reanalisados no semestre anterior comparado com o total de acolhidos existente hoje (em %)	26,08	10,68	6,00	5,26	4,53	4,20	3,69	3,11	2,93	2,28	2,11	1,63	0,81	0,81	0,72



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

De acordo com esta análise, o cumprimento da determinação constante no Provimento nº 32 parece ter sido maior no TJSC (26,08%) e menor no TIRJ (0,72%), ou seja, este é percentual de casos que passaram pelas audiências concentradas no semestre passado comparado com o universo do total de acolhidos hoje constante no CNCA, ao menos pelo que se deduz do pequeno índice de preenchimento do questionário eletrônico. São números irrisórios!

Cremos que esta enorme discrepância entre os dados informados pelos magistrados e aqueles informados pelo sistema, bem como a enorme quantidade de entidades de acolhimento que não tiveram qualquer dado informado pelo magistrado responsável, podem se dever a alguns problemas (que, todavia, já deveriam ter sido solucionados por cada magistrado), a saber:

- a) Infantes que constam no sistema CNCA como “acolhidos”, mas na verdade já foram desacolhidos de fato pelo juízo: sugere-se que o magistrado extraia uma listagem no CNCA dos acolhidos por entidade e confira com os que se encontram efetivamente na entidade e, uma vez constatado que não mais ali estão, verifiquem a situação no processo e, caso já tenham sido desacolhidos, expeçam a guia de desacolhimento no CNCA fazendo constar nela a data do efetivo desacolhimento, juntando cópia nos autos, regularizando assim a situação no sistema;
- b) Entidades que foram cadastradas no CNCA em duplicidade ou que não mais existem: sugere-se que o magistrado corrija o cadastro da entidade no sistema procedendo a exclusão, se o caso.
- c) Magistrados que realizaram as audiências concentradas, mas não preencheram os dados no CNCA: a situação do semestre passado fica inalterável, devendo o magistrado atentar doravante para o devido preenchimento do sistema no presente semestre.
- d) Magistrados que simplesmente não realizaram as referidas audiências: ressalva-se que mesmo aqueles que se inserem na exceção prevista no art. 1º, § 1º do Provimento nº 32, deverão justificar adequadamente a situação perante a respectiva Corregedoria-Geral de Justiça e, mesmo assim deveriam ter preenchido o questionário eletrônico.

Registro que não é mais possível preencher o questionário eletrônico com os dados do semestre passado, visto que seu preenchimento se encerra no último dia do semestre, já estando agora aberto para o preenchimento dos dados do 1º Semestre/2014.

Por estes motivos, de ordem do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, determino à Secretaria Processual:

1. Distribua-se um Pedido de Providências para cada Tribunal de Justiça, tendo como “requerente” a Corregedoria Nacional de Justiça e “requerida” a Corregedoria-Geral de Justiça da respectiva UF, tendo como destaque no campo assunto “Provimento 32 – audiências



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

concentradas – fiscalização disciplinar do preenchimento do questionário eletrônico”. Feita a autuação, junte-se em cada um dos processos uma cópia deste despacho, uma cópia do “Relatório Geral de Audiências Concentradas” que consta no CD anexo a este despacho, bem como uma cópia do “Relatório de Juízes que Não Responderam o Questionário” da respectiva UF que ali consta.

2. Após, considerando a competência concorrente para a apuração, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo tribunal, solicitando que:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias intime todos os magistrados com competência da infância e juventude do respectivo Tribunal para:
- alertá-los da obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 32 agora para o 1º Semestre/2014, ou seja, da necessidade da realização das audiências concentradas com os infantes acolhidos e do preenchimento do questionário eletrônico no CNCA até o dia 30/06/2014;
 - determinar que confirmem, no prazo de 10 (dez) dias, perante o sistema CNCA do CNJ, as situações listadas nos itens “a” e “b” acima no que se refere à sua comarca e;
 - determinar que verifiquem na listagem anexa, se ali consta alguma entidade que pertença à sua Comarca e, em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, que informem à Corregedoria-Geral de Justiça de seu tribunal a razão pela qual não alimentou os dados da referida entidade no questionário eletrônico do CNCA no 2º Semestre /2013.
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias, consolide as respostas dos magistrados e encaminhe a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações sobre a conclusão dos trabalhos, o que deverá ser feito com a simples devolução de cópia do relatório das entidades omissas (ora anexo), nele constando em colunas a serem acrescentadas na referida tabela, o nome do magistrado responsável por cada entidade ali constante, e a justificativa e/ou solução por ele informada face à omissão ali constatada. Uma vez verificada total inércia do magistrado com o descumprimento injustificado das obrigações aqui apontadas, deverá a Corregedoria-Geral promover a instauração do devido procedimento disciplinar, informando então a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Oficie-se também à Coordenadoria da Infância e Juventude do respectivo tribunal (órgão de assessoria da Presidência) ante o que dispõe o art. 2º, II e V da Resolução CNJ nº 94/2009, para que tenha ciência destas medidas, e coopere com seu efetivo cumprimento, dando suporte aos magistrados e gerenciando o devido preenchimento do CNCA (verificando os



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

relatórios de preenchimento do questionário eletrônico já disponíveis no sistema) fiscalizando assim o regular cumprimento das determinações contidas no Provimento nº 32 acima citado.

Cópia do presente servirá como ofício.

A resposta deverá ser enviada eletronicamente, pelo Sistema E-CNJ, diretamente no processo a ser autuado, nos termos da Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, da Presidência deste Conselho, que regulamenta, entre outros, o peticionamento eletrônico.

À Secretaria para providências.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gabriel da Silveira Matos', written over a faint rectangular stamp area.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Relatório de Juizes que não responderam o questionário eletrônico - 2º Semestre de 2013

Entidade	Situação	Tribunal	Comarca	Vara
Casa de Abrigo "CIRANDA"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	AFONSO CLAUDIO	1ª VARA
Abrigo "BÁRBARA ULIANA SILVA"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	AFONSO CLAUDIO	2ª VARA
ABRIGO CIRANDA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	AFONSO CLAUDIO	2ª VARA
Joadir Robles Rodrigues e Luzia Alves Stein Rodrigues	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	AFONSO CLAUDIO	2ª VARA
Maria de Lourdes da Silva	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	AFONSO CLAUDIO	2ª VARA
Casa de Passagem "Ninho da Águia"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ÁGUIA BRANCA	VARA ÚNICA
Casa de Passagem de Alegre	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ALEGRE	2ª VARA
Lar Espírito Santense da Criança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ALEGRE	2ª VARA
Associação Beneditina de Educação e Assistência Social "Recanto Feliz"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ARACRUZ	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa de Acolhimento Provisório- Projeto Recriando Vidas	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ARACRUZ	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
casa acolhedora	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ATILIO VIVACQUA	VARA ÚNICA
Casa Família Acolhedora de Atilio Vivacqua	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ATILIO VIVACQUA	VARA ÚNICA
Lar Santa Terezinha	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BAIXO GUANDU	2ª VARA
CASA DE PASSAGEM JOIAS DE CRISTO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BARRA DE SAO FRANCISCO	3ª VARA: FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Espaço da Alegria	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BARRA DE SAO FRANCISCO	3ª VARA: FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Espaço da Alegria	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BARRA DE SAO FRANCISCO	3ª VARA: FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BOA ESPERANCA	VARA ÚNICA

Casa Lar de Boa Esperança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BOA ESPERANCA	VARA ÚNICA
Casa Lar de Boa Esperança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BOM JESUS DO NORTE	VARA ÚNICA
Lar Andre Luiz	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BOM JESUS DO NORTE	VARA ÚNICA
Lar Andre Luiz	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	BOM JESUS DO NORTE	VARA ÚNICA
Serviço de Acolhimento Institucional Municipal "Aprisco Rei Davi"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Serviço de Acolhimento Institucional Municipal Recanto da Criança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Ana Flavia Januth	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa de Acolhida I - Abrindo Caminhos	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa de Acolhida II - Construindo Caminhos	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa de Passagem "Alice Coutinho Santos"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa Montanha da Esperança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
UNAED-Unidade de Atendimento ao Deficiente	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CARIACICA	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa da Acolhida Joana D	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	CONCEICAO DA BARRA	1ª VARA
CASA LAR PECINHAS PARA UNIR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	DOMINGOS MARTINS	2ª VARA
CASA DE PASSAGEM ANJOS DA VIDA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	DORES DO RIO PRETO	VARA ÚNICA
Casa de Passagem Cantinho Feliz	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ECOPORANGA	1ª VARA

00/00

Casa de Passagem de Guaçuí	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	GUACUI	1ª VARA
Casa de Passagem Nova Vida	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	GUARAPARI	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA LAR DE IBATIBA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	IBATIBA	VARA ÚNICA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "RAINHA ESTHER"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	ITAPEMIRIM	1ª VARA CÍVEL
(C.A.S.A.)	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	IUNA	1ª VARA
Casa Lar Sonho de Criança	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	JAGUARE	VARA ÚNICA
CASA LAR SONHO DE CRIANÇA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	JAGUARE	VARA ÚNICA
CASA LAR SONHO DE CRIANÇA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	JAGUARE	VARA ÚNICA
Casa de Passagem de Jerônimo Monteiro	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	JERONIMO MONTEIRO	VARA ÚNICA
RAIANY DOS SANTOS MILLEIPP	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	JERONIMO MONTEIRO	VARA ÚNICA
Abrigo Municipal de Sooretama	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	LINHARES	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Lar Batista Criança Feliz	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	LINHARES	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Lar da Fraternidade - AME	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	LINHARES	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Lar das Meninas - Linhares	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	LINHARES	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Orfanato Raphael Thom's	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	LINHARES	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E JUVENTUDE
CASA LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MANTENOPOLIS	VARA ÚNICA
Casa de Passagem Jualter da Silva Pedra	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MARATAIZES	1ª VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE,

8/3

Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MARATAIZES	1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE,
Casa Abrigo Arco-Íris de Marechal Floriano	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MARECHAL FLORIANO	VARA ÚNICA
Casa da Criança e do Adolescente "Marieta Abreu	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MIMOSO DO SUL	1ª VARA
CASA LAR DE MONTANHA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MONTANHA	VARA ÚNICA
Casa Lar de Muniz Freire	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	MUNIZ FREIRE	VARA ÚNICA
Abrigo Casa Lar de Nova Venécia	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	NOVA VENECIA	VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA LAR DE VILA PAVÃO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	NOVA VENECIA	VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CASA LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PANCAS	2ª VARA
CASA LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PEDRO CANARIO	VARA ÚNICA
CASA LAR	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PEDRO CANARIO	VARA ÚNICA
Casa de Passagem de Pinheiros	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PINHEIROS	VARA ÚNICA
Lar Bem-te-vi	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PIUMA	VARA ÚNICA
Lar Bem-te-vi	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	PIUMA	VARA ÚNICA
ABRIGO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES.	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	RIO NOVO DO SUL	VARA ÚNICA
ABRIGO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES.	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	RIO NOVO DO SUL	VARA ÚNICA
Casa de Proteção Municipal de Santa Maria de Jetibá	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SANTA MARIA DE JETIBA	VARA ÚNICA

Casa de Passagem de São Roque do Canaã	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SANTA TERESA	VARA ÚNICA
Casa de Passagem Manoel Valentim	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SANTA TERESA	VARA ÚNICA
Casa Lar Luca Fossati - Caritas Arquidiocesana de Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SANTA TERESA	VARA ÚNICA
Casa Lar de São Domingos do Norte	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO DOMINGOS DO NORTE	VARA ÚNICA
Casa Lar de São Gabriel da Palha	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO GABRIEL DA PALHA	1ª VARA
ANA PAULA MENEGUELO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ARCHANJO BONOMO	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
CASA DE PASSAGEM DE SÃO MATEUS/ES	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DENYR DE ABREU MOREIRA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
oberson carreiro	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PAI DA CRIANÇA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Sociedade Beneficente e Cultural São Mateus	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
WALLACE BARRERE	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	SAO MATEUS	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa de Passagem	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VARA ÚNICA
Casa de Acolhida de Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITORIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Casa Lar de Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITORIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

2/17

Casa Sagrada Família - Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Casa Vida "Karens Bruns Grey"	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Centro de Apoio Social à Adolescência de Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Centro de Apoio Social à Infância de Vitória	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Centro de Vivência I	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Centro de Vivência II	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Centro de Vivência III	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Congregação Missionárias da Caridade	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	Não respondido	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	VITÓRIA	VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE